



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO nº 25/2008 – CONSU/UNIFAP

*Aprova a proposta de Regimento da
Comissão Interna de Supervisão da UNIFAP.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII do Estatuto da UNIFAP, Artigo 17, Inciso XIX, do Regimento Geral, e ainda, o Artigo 24, Inciso V, do Regimento do CONSU, promulga a presente Resolução, CONSIDERANDO:

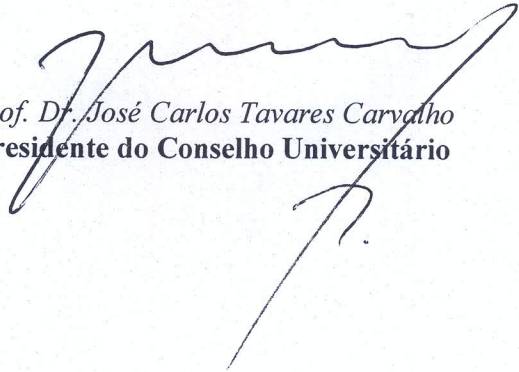
O Processo nº 23125.002396/2006-12

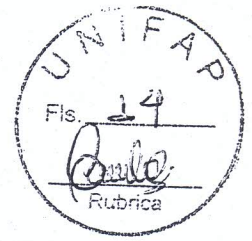
RESOLVE:

Art. 1º APROVAR “Ad Referendum” a proposta de Regimento da Comissão Interna de Supervisão (CIS), da Universidade Federal do Amapá, o qual é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá, em Macapá, 22 de outubro de 2008.


Prof. Dr. José Carlos Tavares Carvalho
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Comissão Interna de Supervisão-CIS

Regimento Geral

MACAPÁ-AMAPÁ
2006

SUMÁRIO



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... 3

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO 3

CAPÍTULO III -

DAS ATRIBUIÇÕES..... 4

CAPÍTULO IV -

DO FUNCIONAMENTO..... 6

CAPÍTULO V -

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 7

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the lower right quadrant of the page.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Geral regulamenta a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS - da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Art. 2º A CIS foi instituída para atender o disposto no Art. 22, § 3º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005¹, alterada pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005², tendo sido instituída pela Portaria MEC nº 2.519 de 15 de julho de 2005³, alterada pela Portaria MEC nº 2.562 de 21 de julho de 2005⁴.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A CIS terá mandato de 03 (três) anos, a contar da data da posse, de acordo com a Portaria MEC nº 2.519 de 15 de julho de 2005, podendo os membros se recandidatarem por mais um mandato.

Art. 4º A CIS será constituída por representantes dos servidores técnico-administrativos da UNIFAP integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE – em exercício de suas funções, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de no mínimo 03 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada 1.000 (um mil) ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, conforme estabelecido na Portaria MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrantes da comissão pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de coordenador e coordenador adjunto.

Art. 5º A CIS, enquanto órgão de fiscalização, orientação, acompanhamento e avaliação, de natureza colegiada, tomará todas as suas decisões em reunião da comissão e, para organizar o seu funcionamento, escolherá entre os seus representantes:

01 (um) coordenador;

01 (um) coordenador adjunto;

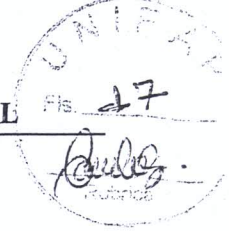
01 (um) secretário;

¹ Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, etc.

² Institui o Plano Especial de Cargos da Cultura e a Gratificação Específica de Atividade Cultural - GEAC; cria cargos de provimento efetivo; altera dispositivos das Leis nos 10.862, de 20 de abril/2004, 11.046, de 27 de dezembro/2004, 11.094, de 13 de janeiro/2005, 11.095, de 13/01/2005, e 11.091, de 12 de janeiro de 2005; revoga dispositivos da Lei no 10.862, de 20 de abril/2004; e dá outras providências.

³ Institui a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, composta por representantes dos servidores

⁴ Dá nova redação aos arts. 2º, 3º e 5º da Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005



CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete a CIS:

- a) acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;
- b) auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- c) fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da respectiva instituição federal de ensino;
- d) propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- e) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal da Instituição Federal de Ensino e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- f) avaliar anualmente as propostas de lotação da instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1º do Art. 24 da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005;
- g) acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da IFE proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;
- h) examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

Art. 7º Compete à Coordenação da CIS:

- a) convocar os membros da CIS para as reuniões e outras atividades vinculadas ao PCCTAE;
- b) presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIS;
- c) coordenar e acompanhar a execução das atividades em consonância com o planejamento proposto pela CIS mediante os calendários internos e da CNS;
- d) sistematizar relatórios quando necessário;
- e) zelar pelo cumprimento deste regimento;
- f) Proceder à solicitação de bens patrimoniais uma vez autorizada pela PROAP (Pró-Reitoria de Administração e Planejamento da UNIFAP) cumprindo as disposições normativas pelo setor de Patrimônio da UNIFAP;

- g) Estabelecer normas quanto à estrutura e funcionamento administrativo para o serviço de secretaria e ações em geral;
- h) Propiciar as condições necessárias ao alcance das metas e objetivos definidos pelos membros da CIS;
- i) Distribuir aos membros da CIS, na forma deste Regimento, processos e proposições apresentadas a Comissão;
- j) Designar os membros e organizar o funcionamento de subcomissões aprovadas nas reuniões da CIS;
- k) na ausência do (a) coordenador (a), suas atribuições serão exercidas pelo coordenador adjunto.

Art. 8º Compete à Secretaria da CIS:

- a) apoiar administrativamente a execução das atribuições da CIS;
- b) apoiar a sistematização dos processos e resultados das ações desenvolvidas pela CIS;
- c) lavrar ao final de cada reunião ata da mesma que, depois de lida e aprovada no início de cada reunião subsequente, será assinada pelos presentes;
- d) manter os registros de ata e demais documentos regularmente arquivados e organizados;
- e) elaborar correspondência atinente à secretaria;
- f) elaborar, com o apoio dos demais membros, o relatório anual da CIS;
- g) controlar presença e a falta dos membros da CIS às reuniões;
- h) emitir as convocações das reuniões;
- i) realizar outras atividades a ele/ela demandadas por este Regimento.



CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Comissão reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1(uma) vez por semana e extraordinariamente por convocação de seu coordenador .

§ 1º O calendário das reuniões ordinárias do ano subsequente será preparado pelo secretário da Comissão, debatido e aprovado na última reunião ordinária do ano.

§ 2º As reuniões extraordinárias convocadas pelo coordenador, deverão ser marcadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis e os membros deverão ser todos comunicados oficialmente da sua existência.

§ 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão, serão instaladas na hora marcada ou com, no máximo, 15 (quinze) minutos de tolerância com o quorum presente.

§ 4º Será garantida a frequência integral a todos os membros quando em atividade pela CIS, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo pleno, assegurada a liberação de no mínimo, 1(um) turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

§ 5º As reuniões com encaminhamento de deliberações, só poderão ocorrer com a presença de metade mais um dos membros titulares e suplentes da Comissão.

Art. 10 A iniciativa das matérias submetidas à apreciação da Comissão será:

§ 1º Sempre por intermédio de documento escrito e protocolado.

§ 2º Todas as matérias serão obrigatoriamente apreciadas em reunião da Comissão e resultarão em algum encaminhamento ou parecer.

Art. 11 A Comissão poderá determinar a realização de inspeções e as providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar informações a setores específicos sempre que necessário.

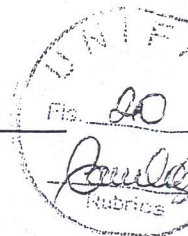
§ 1º A critério da Comissão poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário, sempre integrados por membros da Comissão, para análise ou estudo de matérias que envolverem peculiaridades técnicas.

Art. 12 Fica assegurado a todo servidor técnico-administrativo da UNIFAP o direito de voz junto à Comissão, em assuntos de interesse pessoal, em reunião previamente marcada para este fim.

Art. 13 A tramitação das matérias/documentos no âmbito da Comissão, obedecerá aos seguintes prazos:

I. A Comissão terá 10 (dez) dias úteis, para análise e parecer.

II. Após a emissão do parecer a Comissão terá 03 (três) dias úteis para comunicar/encaminhar o parecer final ao interessado.



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A Administração Superior da UNIFAP fornecerá suporte operacional necessário às atividades da CIS provendo infra-estrutura física, recursos humanos, recursos financeiros para deslocamento da Comissão quando necessário, equipamentos e material de consumo para o pleno funcionamento da Comissão.

Art. 15 Perderá o mandato, o membro titular que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Art. 16 Os casos omissos serão decididos pela CNS.

Art. 17 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da Universidade Federal do Amapá.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located on the right side of the page.